



LEI Nº 1586/2025/GAPRE DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes - FMT, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Público e Urbanismo, e dá outras providências.

O Prefeito de Canabrava do Norte/MT, Sr. **NEUILSON DA SILVA LIMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso IV, da lei orgânica Municipal;

FAZ SABER que: “A CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/MT APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI”:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes (FMT), vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Público e Urbanismo, órgão da administração direta do Município de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo:

- I - Expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;
- II - Manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária;
- III - planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;
- IV - Instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito;
- V - Fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;
- VI - Campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias;
- VII - desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;



VIII - fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;

IX - Capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;

X - Outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

Art. 3º O FMT será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto, pelo menos, pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Público e Urbanismo de Canabrava do Norte-MT, ao qual compete à Presidência, bem como pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, admitida, neste caso, a indicação de representante.

§ 1º É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

§ 2º Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Público e Urbanismo, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) serão constituídos por:

I - Recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;

II - Contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III - transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;

IV - Multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;

V - Juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT;

VI - Outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2º, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Público e Urbanismo será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 6º O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.



Art. 7º Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8º Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Público e Urbanismo, deverá submeter relatórios trimestrais ao Prefeito Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

Art. 10 Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

Art. 11 O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se

Canabrava do Norte/MT, 19 de fevereiro de 2025

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 6f7731cb-5de6-457a-9332-34098dabcc5c, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (XXX.519.461-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica



Elemento Despesa	3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público
Fonte de Recursos	1.500	Recurso não Vinculados de Impostos
Detalhamento	000	Sem detalhamento
Valor R\$	180.000,00	(cento e oitenta mil reais)

Código Reduzido	413	
Órgão	07	Sec. Municipal de obras Serviços Público e Urbanismo
Unidade	001	Sec. Municipal de obras Serviços Público e Urbanismo
Função	15	Urbanismo
Sub Função	452	Serviços urbanismo
Programa	0014	EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto Atividade	2016	MANUTENCAO – SEC. UM.N. DE INFR. SERV. PUBL.E URBA
Elemento Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Recurso não Vinculados de Impostos
Detalhamento	000	Sem detalhamento
Valor R\$	970.000,00	(novecentos e setenta mil reais)

Art. 2º. A cobertura do crédito adicional complementar a que se refere o artigo anterior no valor de **R\$1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais)**, se fará através de recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 conforme discriminado abaixo:

ANULAR:

Código Reduzido	460	
Órgão	07	Sec. Municipal de obras Serviços Público e Urbanismo
Unidade	001	Sec. Municipal de obras Serviços Público e Urbanismo
Função	15	Urbanismo
Sub Função	451	Infra-estrutura urbana
Programa	0014	EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto Atividade	1079	CANABRAVA BEM CUIDADA
Elemento Despesa	4.4.90.51	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.500	Recurso não Vinculados de Impostos
Detalhamento	000	Sem detalhamento
Valor R\$	1.150.000,00	(Um milhão cento e cinquenta mil).

Art.3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1.129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025, Lei nº 1.517/2024 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art.5º.Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, Lei nº 1.564/2024, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte/MT, em 07 de Fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO 8º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO CPL 010/2024

O presente termo de apostilamento tem por finalidade a transferência de parte do saldo da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Educação, referente ao Contrato CPL 010/2024 em razão da necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de Contratação

Portaria 027/2025

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1586/2025/GAPRE DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEI Nº 1586/2025/GAPRE DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes – FMT, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Público e Urbanismo, e dá outras providências.

O Prefeito de Canabrava do Norte/MT, Sr. **NEUILSON DA SILVA LIMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso IV, da lei orgânica Municipal;

FAZ SABER que: “A CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/MT APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI”:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes (FMT), vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Público e Urbanismo, órgão da administração direta do Município de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo:

I - Expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;

II - Manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária;

III - planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;

IV - Instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito;

V - Fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;

VI - Campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias;

VII - desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;

VIII - fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;

IX - Capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;

X - Outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

Art. 3º O FMT será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto, pelo menos, pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Público e Urbanismo de Canabrava do Norte-MT, ao qual compete à Presidência, bem como pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, admitida, neste caso, a indicação de representante.

§ 1º É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

§ 2º Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Público e Urbanismo, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) serão constituídos por:

I - Recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;

II - Contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III - transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;

IV - Multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;

V - Juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT;

VI - Outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2º, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Público e Urbanismo será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 6º O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 7º Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8º Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Saldo positivo do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Público e Urbanismo, deverá submeter relatórios trimestrais ao Prefeito Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

Art. 10 Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

Art. 11 O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se

Canabrava do Norte/MT, 19 de fevereiro de 2025

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N. 014, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECRETO N. 014, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2025”.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, Inc. II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o resultado final do processo seletivo desta Prefeitura Municipal, nos termos do Edital de Processo Seletivo público n. 001/2025 e conferências dos documentos apresentados pelos candidatos, visando à seleção de professores com licenciatura plena em pedagogia a serem contratados temporariamente pelo município de Canabrava do Norte – MT.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos relacionados em anexo a comparecerem ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, junto a Coordenadoria de Recursos Humanos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canabrava do Norte - MT, para apresentar a documentação em conformidade com o parágrafo segundo, do dia 24/03/2025 até o dia 28/03/2025 das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min. Os quais começaram a trabalhar de forma imediata.

Parágrafo Primeiro: O não comparecimento do candidato na data estipulada neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Parágrafo Segundo: Os Candidatos Convocados deverá apresentar no ato da posse os documentos relacionados abaixo:

I - Ter idade mínima de 18 anos;

II - Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (para candidatos do sexo masculino);

III - No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos originais ou cópia autenticada daqueles apresentados no ato da inscrição, além dos seguintes:

IV - Certidão negativa criminal fornecida pelo Poder Judiciário de Mato Grosso;

V - Declaração de bens que constituem seu patrimônio;

VI - Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública, ou na hipótese de acúmulo legal, contemplado no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, declaração de acúmulo legal de cargos, à qual anexará informação dos horários e distribuição de suas atividades, emitida pelo respectivo órgão;

VII - Cédula de Identidade (RG);